

PORTARIA NORMATIVA Nº 002 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 601 de 14 de março de 2016, do Magnífico Reitor, considerando a necessidade de estabelecer as Normas de Encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

RESOLVE:

- I. Aprovar as Normas e Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2023, na forma do Anexo, que é parte integrante desta Portaria.
- II. Recomendo a rigorosa observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria.
- **III**. Revogar as disposições em contrário.

TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO/UFES



ANEXO

NORMAS E INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023, em virtude do curto prazo para elaboração da Prestação de Contas do Governo Federal:

Considerando as normas legais que disciplinam a execução orçamentária e financeira para as entidades de direito público da Administração Direta e Indireta, conforme disposto na Lei nº. 4.320/64, na Lei Complementar nº. 101/00, na Lei nº. 10.180/01, na Lei nº 13.473/2017, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.731/2008-P,2823/2015-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117/2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119/2021, Portaria STN nº 1.131/2021 e Manual SIAFI).

Considerando os prazos fixados para os procedimentos de encerramento do exercício do sistema orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, inclusive para atender a **data limite fixada para registro de empenho em 15 de dezembro de 2023, conforme Decreto nº 11.415/2023**, em seu art. 13, ficam instituídas as normas e instruções a seguir:

1	SUP	SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			PRAZOS
	1.1	ЕМРЕ			
		1.1.1 Emissão e reforço (crédito da unidade 26234 – UFES)		01/12/23	
		1.1.2	Anulação		24/11/23
	1.2	REMESSA DE PROCESSOS PARA PAGAMENTO			
		1.2.1	Monitores, bolsistas e estagiários referentes ao mês de dezembro.		17/11/23
		1.2.2	Solicitação de reforço de empenho para atender a folha de Bolsistas do mês de dezembro de 2022.		17/11/23
	1.3	PAGA	MENTOS		
		1.3.1	Emissão de ordens bancárias		26/12/23
	1.4	REMESSA À SOF DOS PROCESSOS COM AS NOTAS FISCAIS PARA APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS CARTÃO CORPORATIVO (SUPRIMENTO DE FUNDOS)		15/12/23	
	1.5				
		1.5.1	Concessão		



		1.5.2	Prestação de Contas		
--	--	-------	---------------------	--	--

	1.6	DIÁRIA	AS E PASSAGENS				
		1.6.1	Requisição	24/11/23			
		1.6.2	Pagamento	26/12/23			
2	DIRE	ETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO/DMP/PROAD					
	2.1	2.1 Emissão de empenho – Compra de Material		01/12/23			
	2.2	2 Anulação de empenho		08/12/23			
	2.3	Requisição de material no Almoxarifado (estoque)		08/12/23			
	2.4	Solicitação de compra de Material (consumo específico), desde que possua orçamento disponível.					
	2.5	5 Solicitação de compra de equipamentos		30/10/23			
3	UNI	IDADES DESCENTRALIZADAS					
	ноѕ	OSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES – UG 153047					
	RES	STAURANTE CENTRAL – UG 153048					
	CEN	CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DE ESPÍRITO SANTO – UG 153049 CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – UG 153050					
	CEN						
	3.1	EMPENHOS					
		3.1.1	Emissão	24/11/23			
		3.1.2	Anulação	24/11/23			
	3.2	3.2 PAGAMENTOS					
		3.2.1	Emissão de Ordem Bancária	26/12/23			
	3.3	NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO					
		3.3.1	Emissão	22/11/23			
		3.3.2	Estorno/Devolução à Setorial Contábil	24/11/23			
4	RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE ALMOXARIFADO – RMA			- RMA 29/12/23			



5	RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS – RMB	29/12/23
6	PRAZO PARA EFETUAR A CONFORMIDADE CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2022	29/12/23

1. CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS E NÃO EMPENHADOS

Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados por órgãos do MEC e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser empenhados até o dia 24/11/2023 e os saldos devolvidos à concedente em 28/11/2023. Os créditos oriundos de outros órgãos não vinculados ao MEC, deverão ser empenhados e devolvidos até o dia 30/11/2022.

Os recursos descentralizados mediante o Termo de Execução Descentralizada (TED) PROAP/CAPES, deverão ser empenhados até o dia 24/11/2023 e os saldos devolvidos à concedente em 27/11/2023

2. RESTOS A PAGAR

Os processos financeiros referentes a empenhos emitidos em 2023 para aquisição de bens e serviços e que não atingiram o estágio da liquidação da despesa no mesmo ano, poderão ser inscritos em Restos a Pagar não Processados, de forma a cancelar aqueles que não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 35 do Decreto nº. 93.872, de 23.12.86:

Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV - corresponder a compromissos assumidos no exterior.

2.1 Despesas que não podem ser inscritas em Restos a Pagar.

a) Diárias, Passagens, Bolsas e Ajuda de Custo.

Não podem ser inscritas em Restos a Pagar, logo todos os empenhos que tenham saldo e que não venham a ser utilizados, devem ser anulados obedecendo aos prazos estabelecidos acima e a legislação em vigor.

2.2. Despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar.

- a) Serviços continuados cuja Unidade não tenha recebido a fatura referente ao mês de dezembro de 2023.
- b) Serviços iniciados e não concluídos nos prazos estabelecidos para a sua conclusão.
- **c)** Bens de consumo e permanentes não recebidos pelo Departamento de Administração nos prazos estabelecidos para a entrega do material.

Esclarecemos que todos os processos de despesas para inscrição em Restos a Pagar, fazse necessário à devida JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO da obrigação financeira assumida em 2023 e a ser liquidada no próximo exercício fiscal.



2.1.2. Empenhos de Contratos

Verificar a vigência dos contratos, pois contratos com prazo expirados não podem ser inscritos em restos a pagar, independente de possuírem saldo. Salientamos ainda que deve ser solicitado o cancelamento e/ou reforço do empenho, obedecendo à anualidade do orçamento, conforme legislação em vigor e recomendação da Controladoria Geral da União, a saber:

- a) Lançar à despesa a conta do exercício financeiro em que houve a respectiva autorização orçamentária, respeitando o princípio da anualidade, conforme o disposto no artigo 165 da Constituição Federal e artigo 2º e 34 da lei nº. 4.320/64
- b) Promover a conferência de todas as despesas que deverão ser inscritas em Restos a Pagar, de forma a cancelar aqueles que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86.

Reiteramos a solicitação a todas as Unidades, indistintamente, pedindo a colaboração e compreensão para o atendimento aos prazos estabelecidos acima, para que possamos executar todas as tarefas e procedimentos em tempo hábil, com vistas ao encerramento do exercício de 2023.

Solicitamos verificar com urgência o item "b", reafirmando que as despesas empenhadas e que não há previsão de início de execução no corrente exercício, os processos deverão ser encaminhados a Superintendência de Orçamento e Finanças para cancelamento até o dia 22/11/2022, sob pena de infração do artigo 35 do Decreto nº. 93.872/86 e descumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO/UFES